



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022/SRP

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ – ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no C.N.P.J. nº13.115.910/0001-61, com sede na Praça da Matriz nº 467 – Centro - CEP 49.950-000, Japoatã, Estado de Sergipe neste ato representada pelo prefeito o senhor **Claudio Dinisio Nascimento** portador do RG nº 1048245 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 533.447.905-87 residente e domiciliado em Japoatã/SE, juntamente com os órgãos partícipes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no C.N.P.J. nº 11.367.566/0001-72, com sede na Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro, Japoatã, Estado de Sergipe neste ato representado pelo Secretario o Sr. **WERNER GOMES SIQUEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do Registro Geral nº 1189274 SSP/SE e inscrito no CNPF/MF sob nº 693.628.155-91, residente e domiciliado neste município; **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE JAPOATÃ/SE** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.035.078/0001-75 com sede á Rua João Augusto Falcão nº 782- Centro, Japoatã, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Secretario o Sr. **Marcelo Santos Gomes**, brasileiro, maior, capaz portador do RG nº **RG nº 158474 SSP/SE, CNPF nº 609.787.915-68** e domiciliado em Japoatã, **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. .N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal a Sr<sup>a</sup> **Michele Cristina dos Santos**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº 37344188 SSP/SE, residente e domiciliada em Japoatã; com interveniência da Pregoeira, designada pela **Portaria nº 03 de 05 de janeiro de 2022**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA Nº 007/2022**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando** a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços no apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua, com fornecimento dos insumos necessários, para atender as necessidades do Município de Japoatã/SE, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipal de Japoatã/SE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **Decretos Municipais nºs 15 /2021 regulamento o pregão** na forma Eletrônica e nº **10/2013** de 15 de maio de 2013 Regulamenta o registro de preços e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 20104, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no que couber a IN 05 de 26 de maio de 2017 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as exigências estabelecidas neste Edital.

**1.1.** O certame será realizado através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), nas datas e horários indicados a seguir:

**Abertura das propostas:** às 09h00min do **dia 30/08/2022(trinta de agosto de dois mil e vinte e dois), horário de Brasília;**

**Início da sessão de disputa de preços:** às 09h30min do dia **30/08/2022(trinta de agosto de dois mil e vinte e dois), horário de Brasília;**

**1.2.** Dos Órgãos requisitantes:

**a) Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo;**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- b) **Secretaria Municipal de Agricultura**
- c) **Secretaria Municipal de Educação**
- d) **Secretaria Municipal de Administração**
- e) **Secretaria Municipal de Saúde**
- f) **Secretaria Municipal de Ação Social**

**1.3** Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

**ANEXO I** - TERMO DE REFERENCIA (art.3º, III, Lei nº. 10.520/02);

**ANEXO II** - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002);

**ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO FATO IMPEDITIVO (Art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93);

**ANEXO IV** MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES (Art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93);

**ANEXO V** - MODELO DA PROPOSTA PREÇOS (Art. 40, XVII §2º, IV, Lei nº. 8.666/93);

**ANEXO VI** – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

**ANEXO VII** - MODELO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 40, XVII §2º, III, Lei nº. 8.666/93);

**ANEXO VIII** – MINUTA DO TERMO DE ANUNÊNCIA (Art. 40, XVII §2º, IV, Lei nº. 8.666/93);

**ANEXO IX** – MINUTA DE CONTRATO;

**ANEXO X** – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8666/93).

**ANEXO XI** – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL: para fins de conhecimento das dificuldades para elaboração da proposta art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber: (...) IV - a exigência de realização de vistoria pelos licitantes, desde que devidamente justificada no projeto básico, a ser atestada por meio de documento emitido pela Administração

## **2. DO OBJETO**

**2.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para a Contratação de empresa, especializada na prestação de serviços no apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua para atender as necessidades do Município JAPOATÃ /SE, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – termo de referencia, que integra este Edital e o Sistema de Registro de Preços.**

**2.1.** A licitação será de único item, conforme tabela constante do Termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

**2.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados nos respectivos Orçamentos de 2022/2023, conforme abaixo descrito:

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal da Licitanet, por meio do sítio **[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**.

**4.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal da



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Licitanet), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.3.** Os interessados em se credenciar no Portal de Licitanet poderão obter maiores informações na página [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail: [licitacaojapoata1@gmail.com](mailto:licitacaojapoata1@gmail.com).

**4.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o município de **Japoatã/SE**, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** O credenciamento junto ao Portal da Licitanet implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.8.** O Pregão será conduzido pela pregoeira do município de **Japoatã/SE**, com apoio técnico e operacional do Portal da Licitanet, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

**5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br):

**5.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**5.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.3.5.** Que estejam sob falência concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**5.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes deverão enviar/anexar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta e planilhas de custo com a descrição do objeto ofertado, preços e (**conforme Modelos de Proposta Comercial - anexo V e VI do edital**) até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessas documentações.

**6.1.1.** A documentação de habilitação **preferencialmente** deverá ser apresentada, sob a forma de autenticação digital, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**6.1.2.** Os prospectos deverão ser anexados por meio de catálogo técnico, folder ou documento que permita visualizar as características dos produtos ofertados e a sua compatibilidade com o objeto em **site oficial**.

**6.2.** O envio da proposta, bem como, planilhas de composição de custo, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.6** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA:**

**7.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.1.1.** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

**7.2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**7.3.** O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.3.1.** Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

**7.3.2.** Conter descrição clara e detalhada do material ofertado, indicando nome, marca, bem como outros elementos que melhor os identifiquem (conforme o caso e a aplicação), e os produtos deverão ter certificação dos órgãos de qualidade e/ou de outros órgãos de fiscalização competentes, quando couber;

**7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

**7.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6.1.** As propostas omissas serão reputadas válidas pelo prazo indicado neste subitem;

**7.7.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

**7.7.1.** Declaração para os devidos fins legais que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

**7.7.2.** Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**7.7.3.** Declaração para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**7.7.4.** Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

**7.8.** As declarações exigidas neste edital, além de assinaladas no sistema, deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e com os documentos de habilitação, conforme modelos Anexos II, III e IV.

**7.9.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **item 19** deste Edital.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

**8.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 8.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 8.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.
- 8.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.10.1.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (**Portal da Licitanet**).
- 8.10.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.
- 8.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.20.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior **a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico **[www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**.
- 8.22.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**8.24.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

**8.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda a primeira hipótese.

**8.26.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**8.27.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.27.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, quando o licitante terá o prazo de **30 (trinta) minutos** para aceitação, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

**8.28.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8.29.** A Pregoeira quando necessário convocará o licitante no chat, para assumir o 2º ou demais colocados, ou negociar redução de valor, o mesmo terá o prazo de até **30 (trinta) minutos** para responder no chat.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 15/2021.

**9.1.1** bem como, será analisada também o que se pede no item 5 do termo de referência, nos subitens **5.1 e 5.1.1** do termo de referência;

**9.1.2** a licitante melhor classificada para respectivo item deverá apresentar na proposta final marca, modelo ou ainda prospecto indicando marca e modelo, para fins de melhor avaliar a qualidade do instrumento;

**9.2.** Será **DESCLASSIFICADA** a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**9.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.6.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.7.** É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

**9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.9.1.** A pregoeira convocará **no chat** o próximo classificado, o qual deverá responder no prazo de **30 (trinta) minutos**, quanto a sua aceitação.

**9.10.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.11.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**10.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.1.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**10.1.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02(duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**10.1.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.1.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.1.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **10.2. Habilitação jurídica:**

**10.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.2.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.2.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.2.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.2.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.2.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.3 Qualificação Técnica (Art. 27 inciso II Lei nº8.666/93)**

**10.3.1** Certidão de Registro da Empresa, junto ao CRA – Conselho Regional de Administração e do Responsável Técnico junto ao CRA (Conselho Regional de Administração), da sede ou domicílio da Empresa, acompanhado do acervo técnico do administrador.

**10.3.2** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das Propostas, Profissional de Nível Superior devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração – CRA, tal comprovação será feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato firmado entre empresa e Responsável Técnico ou contrato social em se tratando de sócio da empresa;

**10.3.3** Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente chancelado (s) pelo CRA acompanhado(s) da(s) respectivo(s) Registro(s) de Comprovação de Aptidão - RCA, que comprove(m) ter executado serviço objeto da licitação, ou que tenha prestado serviços de características e quantitativos ao objeto desta licitação, devendo quantitativo não ser inferior a 40% (quarenta por cento).

**10.3.4** Certidão de Registro da Empresa, junto ao CRN – Conselho Regional de Nutrição e do Responsável Técnico junto ao CRN (Conselho Regional de Nutrição), da sede ou domicílio da Empresa, acompanhado do acervo técnico do RT indicado.

**10.3.5** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das Propostas, Profissional de Nível Superior devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Nutrição – CRN, tal comprovação será feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato firmado entre empresa e Responsável Técnico ou contrato social em se tratando de sócio da empresa;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

**10.3.6** Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG número 05/2017.

**10.3.7** Justifica-se a exigência estabelecidas nos subitens 10.3.3 e 10.3.6 deve-se dada a deficiência de insuficiência de servidores pertencente no quadro do município, por ser urgente e de grande necessidade que o objeto a ser licitado seja de pronto atendido, após homologação e posterior assinatura de contrato. Vista a peculiaridade da necessidade do objeto, entende este município devidamente justificada exigência acima.

**10.3.8** DECLARAÇÃO de Requisitos de habilitação, conhecimento de todas as peculiaridades e condições dos locais, com vista à execução dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, conforme **Anexo II**;

**10.3.9** DECLARAÇÃO de Visita Técnica / A licitante deverá declarar expressamente a realização da visita técnica, com a finalidade de proporcionar às empresas licitantes a análise da estrutura física, bem como, quantitativo e condições para melhor dimensionamento e elaboração das propostas deverá ser feita pelo responsável técnicos ou representante em até último dia anterior a abertura da licitação.

**10.3.10** Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto deste Termo.

**10.3.11** A visita poderá ser agendada pelo endereço eletrônico [licitação@japoatã.se.gov.br](mailto:licitação@japoatã.se.gov.br), ou pelo telefone (079) 3348-1030 ou pessoalmente, pois, não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços como justificativa para não execução dos mesmos, podendo ser realizadas de segunda a sexta feira, no horário das 8 às 12 horas.

**10.3.12** O REPRESENTANTE da empresa interessada deverá apresentar-se até ultimo dia útil, antes da data do certame, munido de documento de identificação, bem como documento que comprove.

**10.3.13** A licitante deverá apresentar declaração de instalação de Escritório nos documentos de habilitação, caso não esteja estabelecida no município de Japoatã, obrigar-se-á a manter escritório de apoio administrativo no perímetro máximo de 130 km de distância em relação a cidade de Japoatã/SE.

**10.4 Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)**

**10.4.1** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

física. No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

**10.4.2** Balanço patrimonial do último exercício social, apresentado na forma da lei;

**10.4.3** Balanço patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(is): índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um) (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

**10.4.4** Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

**10.4.4.1** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

10.4.4.1.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.4.4.1.2 Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

10.4.4.1.3 Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.4.4.1.4 Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.4.4.1.5 Patrimônio Líquido ou capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, que é de **R\$878.570,40(oitocentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos)**, devendo ser apresentado através de Balanço Patrimonial devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, do estado aonde se encontra a sede da proponente.

**10.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 27 inciso IV e c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)**

10.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

10.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

10.5.3 Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

10.5.3.1 Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006;

10.5.3.2 **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 10.5.3.3 **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- 10.5.4 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);
- 10.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).
- 10.5.6 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 10.5.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.3 a 8.5.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 10.5.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)).
- 10.5.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 10.6. Das demais Declarações e Documentos:**
- 10.6.1.** Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público (Art 40, XVII e §2º IV da Lei 8.66/93), em **ANEXO IV**.
- 10.6.2.** Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do **ANEXO III** (Art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).
- 10.6.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**10.7. Da comprovação da condição de ME/EPP:**

**10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa constante da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano vigente.**

**10.7.1.1.** A indicação do campo “sim” no sistema para o uso da prerrogativa de ME/EPP não produzirá efeito se não acompanhado da Certidão exigida no item 10.7.1.

**10.8. Demais Disposições:**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

**10.8.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.8.2.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.8.3.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.8.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.8.5.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**10.8.6.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**10.8.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11 -11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (ADEQUADA)**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**11.2.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.4.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.4.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, vinculam a Contratada.

**11.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**11.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**11.9.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12-DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

- 12.1 Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 12.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a(s) vencedora(s) e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;
- 12.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.4 Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 11.1, das 08:00 às 14:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;
- 12.5 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;
- 12.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;
- 12.7 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13 -DO REGISTRO DE PREÇOS DO REGISTRO DE PREÇOS – Prazos, condições para assinatura e obrigações.**

- 13.1 Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 A adjudicação será efetuada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços; a empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar a Ata de Registro de Preços, vir a desistir de assinar a mesma, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.
- 13.3 O Contratado deverá manter, durante toda a validade do Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 13.4 Havendo interesse público e no caso da prestação de serviços não previsto no Projeto inicial, a futura prestadora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 13.5 A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.
- 13.6 A assinatura da Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso dos serviços nas condições e quantitativos estabelecidos neste Edital.
- 13.7 Os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 13.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, firmando-se o Termo de Anuência, conforme Anexo VIII do Edital, parte integrante deste instrumento, observando-se que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, nos moldes do Decreto Municipal nº 10/2013;
- 13.9 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação que rege as licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ARP à preferência de contratação em igualdade de condições.

#### **14.DO CONTRATO – Prazos, condições para assinatura e obrigações.**

- 14.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme **Anexo IX** - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.
- 14.2 Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 14.3 Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.
- 14.4 O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.
- 14.5 A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15.-DAS OBRIGAÇÕES:**

- 15.1 **A contratante obriga-se a:**





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 15.1.1 Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
  - 15.1.2 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;
  - 15.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;
  - 15.1.4 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
  - 15.1.5 Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à CONTRATADA, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
  - 15.1.6 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
  - 15.1.7 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas ou detectadas;
  - 15.1.8 Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços; Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos; Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
- 15.2 A contratada obriga-se a:**
- 15.2.1 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no presente Projeto Básico, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;
  - 15.2.2 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida;
  - 15.2.3 Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
  - 15.3 Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
  - 15.4 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da entidade CONTRATANTE;
  - 15.5 Relatar ao Município de Japoatã/SE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;
  - 15.6 Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso.
  - 15.7 Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Projeto Básico; Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 15.8 Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação;
- 15.9 Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 15.10 Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 15.11 Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços à CONTRATANTE;
- 15.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 15.13 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 15.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 15.15 Assegurar aos funcionários, todas as garantias previstas na CLT e em outras normas correlatas;
- 15.16 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 15.17 Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, as informações e/ou os documentos a seguir listados:
- 15.18 Nota Fiscal/Fatura;
  - 15.18.2 Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
  - 15.18.3 Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
  - 15.18.4 Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 15.18.5 Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- 15.18.6 Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- 15.18.7 Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- 15.18.8 Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- 15.18.9 Comprovantes de entrega de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e demais obrigações no que refere a Saúde e Segurança do trabalho de acordo com a CLT.
- 15.18.10 Cumprimento das obrigações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho do SEAC/SINDECE-SE 2022; e
- 15.18.11 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 15.19 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; u) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 15.20 Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- 15.21 Substituir sempre que solicitado pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da entidade ou ao interesse do serviço público;
- 15.22 Em caso de falta, ausência legal ou férias, a CONTRATADA obriga-se a substituir o funcionário, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;
- 15.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência, bem como é vedada a associação, cessão, fusão, cisão ou incorporação com terceiros para execução do contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- 15.24 Designar preposto para atender aos chamados, solicitações e requisições da Contratante.
- 15.25 Manter um escritório instalado próximo ao local de prestação de serviços no perímetro máximo de até 130 Km.

## **16- DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, conforme determina o art. 5º do Decreto Municipal nº 10/2013.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 16.2 O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal da Administração, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) aos serviços conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital, em cumprimento a Lei 8.666/93.

### 17-DO PAGAMENTO

- 17.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços prestados. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de prestação de serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

15.1.1 Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 14.1 com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

- 17.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 17.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 17.4 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 17.5 Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 17.6 A Contratante somente pagará à Contratada pela efetiva execução do contrato;

### 18 -DOS REAJUSTES DE PREÇOS E REPACTUAÇÃO

- 18.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata de Reajuste de Preços;
- 18.2 A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.
- 18.3 Os preços registrados e contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados ou contratados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93 e Art. 17 do Decreto Municipal nº 10/2013;
- 18.4 O objeto da Ata de Registro de Preços será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses**.
- 18.5 Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.
- 18.6 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 18.6.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano (salvo na primeira), contado a partir da data da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, vinculado às datas base destes instrumentos.
- 18.6.2 Nas **repactuações subsequentes à primeira**, a anualidade será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação**.
- 18.7 Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 18.8 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008)**.
- 18.8.1 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato**.
- 18.9 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de **apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo** que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 18.9.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser **comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo**.
- 18.10 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.

## 19 -DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1 O recebimento objeto do desta licitação dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 19.2 Os serviços em desacordo com o estipulado no Projeto Básico e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 19.3 Os serviços quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto da ARP.
- 19.4 Os órgãos demandantes não se obrigam a solicitar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para os serviços de um ou mais itens.
- 19.5 Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de Serviços.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

## 20 -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Município de JAPOATÃ/SE, as seguintes sanções administrativas:
- 20.2 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- I** - advertência;
  - II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços;
  - III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
  - IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, conforme Decreto Municipal nº 15/2021;
- 21.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação da Prefeitura, no horário das 08:00 às 14:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;
- 21.3 O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, a Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 14:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelos telefones (79) 2107-7863/7865 e 2107-7823;
- 21.4 A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme Decreto Municipal nº 15//2021;
- 21.5 Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 21.6 Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 21.7 Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Prefeitura Municipal de Japoatã poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;
- 21.8 Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório;
- 21.9 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 21.10 O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial deste município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;
- 21.11 A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;
- 21.12 A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, em havendo celebração de contrato, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 21.13 A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- 21.14 É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;
- 21.15 As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Município de JAPOATÃ/SE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 21.16 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 21.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;
- 21.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;
- 21.19 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;
- 21.20 A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 21.21 Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 21.22 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;
- 21.23 A critério da Pregoeira, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) minutos da hora estabelecida neste Pregão;
- 21.24 Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu critério exclusivo poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;
- 21.25 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;
- 21.26 O Município de Japoatã reserva-se ao direito de:
- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
  - b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
  - c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.
- 21.27 O Município de Japoatã poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da prestadora de serviços, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
  - b) a prestadora for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
  - c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

## 22 DO FORO

22.1 Elege-se o foro da Cidade de Japoatã /SE para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Japoatã/SE, 16 de agosto de 2022.

**Lucimara Valentin dos Santos**  
Pregoeira/PMJ

## ANEXO I

### Termo de Referencia

#### 1. OBJETO:





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 1.1.** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços no apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua, com fornecimento dos insumos necessários, para atender as necessidades do Município de Japoatã/SE.

<b>LOTE NICO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>MESES</b>	<b>Valor Mensal R\$</b>	<b>Valor Total (Por 12 meses)</b>
01	Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua, com fornecimento dos insumos e equipamentos necessários, para atender as necessidades do Município de Japoatã	Meses	12		
<b>VALOR TOTAL PARA 12 MESES</b>					

## **2. JUSTIFICATIVA:**

- 2.1.** O Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços no apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua, com fornecimento dos insumos necessários, para atender as necessidades do Município de Japoatã justifica-se em razão de garantir o pleno e regular funcionamento dos órgãos deste Município, vez que as funções elencadas no termo de referencia, referem-se a atividades de assessoramento, manutenção, conservação e apoio administrativo.
- 2.2.** Acrescente-se ainda, que o Município possui um quadro de funcionários muito limitado para consecução de sua finalidade, evidenciando o presente contrato, como uma solução viável e legal para garantir a prestação do próprio serviço público, prestado por este Município.

## **3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

- 3.1.** Lei nº. 10.520/02, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e IN 05/2017.

## **4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE:**

- 4.1.** Os serviços referenciados neste termo de referencia, dadas as suas características, enquadram se no conceito de bens e serviços comuns, conforme definido no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº. 10.520/2002.

## **5. PROPOSTA:**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 5.1.** A proposta deverá apresentar preço mensal e anual, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, além de custos que incidam direta ou indiretamente.
- 5.2.** Deverá acompanhar a proposta de preços as planilhas de composição dos preços unitários de cada categoria necessária para prestação dos serviços.
- 5.3.** Os salários propostos pelas empresas licitantes deverão ser os vigentes previstos pela Convenção Coletiva de Trabalho do **SINDLIMP -SE 2022 OU OUTRA EQUIVALENTE**, bem como os valores referentes ao Vale Alimentação e outros benefícios previstos.
- 5.3.1.** Além disso, para não haver quaisquer divergências na composição do custo, as empresas deverão cotar os encargos taxativos na convenção coletiva - **SINDLIMP - SE 2022 OU OUTRA EQUIVALENTE**, o percentual %.

## 6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS:

- 6.1.** Segue abaixo a indicação da categoria, quantidade, carga horária das funções que serão objeto da presente contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT pessoas	QUANT	CARGA HORÁRIA	CBO
01	AJUDANTE DE PEDREIRO	02	4800	40h/semanal	7170-20
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	25	60000	40h/semanal	4110-05
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25	60000	40h/semanal	5143-20
04	ELETRICISTA	01	2400	40h/semanal	9511-05
05	MERENDEIRA	25	60000	40h/semanal	5135-05
06	MOTORISTA DE CARRO PEQUENO /PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA	10	24000	40h/semanal	7823-05
07	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MOVEL	05	12000	40h/semanal	7823-20
08	NUTRICIONISTA	02	4800	40h/semanal	2237-10
09	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLAS	04	9600	40h/semanal	7151-35
010	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	05	12000	40h/semanal	8621-50
11	PEDREIRO	02	4800	40h/semanal	7152-10
12	RECEPCINISTA	07	16800	40h/semanal	4221-05
13	SERVENTE	20	48000	40h/semanal	5143.05
14	SUPERVISOR	01	2400	40h/semanal	4101-05



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

15	TECNICO EM INFORMATICA NIVEL II	01	2400	40h/semanal	3132-20
16	VIGIA	30	72000	40h/semanal	5174-20

## 7. CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

**7.1.** As especificações de todos os itens que constituem o objeto encontram-se na planilha abaixo, bem como quantitativos, valores unitários e valor total:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT pessoas	QUANT	VALOR UNIT R\$	V TOTAL R\$
01	AJUDANTE DE PEDREIRO	02	4800		
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	25	60000		
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25	60000		
04	ELETRICISTA	01	2400		
05	MERENDEIRA	25	60000		
06	MOTORISTA DE CARRO PEQUENO /PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA	10	24000		
07	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MOVEL	05	12000		
08	NUTRICIONISTA	02	4800		
09	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLAS	04	9600		
10	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	05	12000		
11	PEDREIRO	02	4800		
12	RECEPCINISTA	07	16800		
13	SERVENTE	20	48000		
14	SUPERVISOR	01	2400		
15	TECNICO EM INFORMATICA NIVEL II	01	2400		
16	VIGIA	30	72000		
VALOR MENSAL R\$					
					VALOR TOTAL R\$

**7.2.** A PLANILHA DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO HOMEM/MÊS REFERENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL, a ser apresentada pelo proponente, deverá conter o detalhamento dos custos que compõem os preços, e deverão ser levados em consideração:

**7.2.1.** O Valor da remuneração da mão-de-obra da categoria profissional, envolvida na prestação dos serviços, definido o valor do salário normativo conforme Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em vigor;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 7.2.2.** A prestação dos serviços compreenderá, além da mão de obra, deslocamento de pessoal, transporte, garantias, o fornecimento de fardamentos, ferramentas de trabalho, equipamentos e EPI's necessários a execução dos serviços;
- 7.2.3.** Valor dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, com base na legislação;
- 7.2.4.** Custos dos Insumos: apurados a partir de pesquisas junto aos demais órgãos ou entidades, estudos e publicações especializadas, empresas prestadoras de serviços e pesquisas junto ao mercado;
- 7.2.5.** O valor dos tributos, em conformidade com a legislação, incidentes sobre a Mão-de-Obra, Insumos e demais componentes.
- 7.2.6.** Será mantido o quantitativo mínimo de 200 horas medidas por mês para cada categoria contratada, podendo o mesmo ser superior conforme horas trabalhadas no mês.

## 8. DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

**8.1.** Segue abaixo descrição das atividades dos cargos relacionados no tópico 6, confira-se:

CARGOS	DESCRIÇÃO DOS CARGOS
AJUDANTE DE PEDREIRO CBO compatível é o de n.º 7170-20	<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.</li><li>• Auxilia pedreiros, carpinteiros e operadores de equipamentos pesados.</li><li>• Carregar e descarregar materiais de construção, preparar canteiros de obras e limpar áreas de trabalho.</li><li>• Fazer pequenas manutenções nos equipamentos, limpar máquinas e ferramentas, verificar condições de uso e reparar eventuais defeitos mecânicos nas mesmas.</li><li>• Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes.</li><li>• Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas.</li><li>• Operar betoneiras.</li><li>• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</li></ul>
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CBO compatível é o de n.º 4110-05	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atender chamados telefônicos internos e externos;</li><li>• Numerar e controlar documentos;</li><li>• Realizar a entrega externa de correspondências e documentos;</li><li>• Efetuar levantamentos diversos, quando solicitado;</li><li>• Apoiar na execução das atividades da unidade, voltadas à gestão documental/processual;</li></ul>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Operar máquinas simples de reprodução e digitalização de documentos, telefones e outros de complexidade semelhante;</li><li>• Organizar arquivos sob supervisão;</li><li>• Digitalizar correspondências e documentos oficiais de rotina;</li><li>• Executar os procedimentos para solicitações de viagens: passagens e diárias;</li><li>• Operar microcomputadores;</li><li>• Autuar e protocolar processos e documentos;</li><li>• Prestar informações sobre tramitação e andamento de processos e documentos;</li><li>• Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.</li></ul>
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS CBO compatível é o de n.º 5143-20	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar ajuda imediata em diversas funções de uma empresa e também garante o suporte necessário a quem precisa. Além disso, esse profissional esclarece as dúvidas,</li><li>• Auxiliar na carga e descarga de mercadorias;</li><li>• Fazer pequenos serviços de manutenção e de limpeza.</li><li>• Ajudar no planejamento, prestar suporte no controle e na programação da produção, monitorar estoque de materiais, acompanhar ordens de fabricação e servir ou repor lanches nos cômodos.</li></ul> Aplicar insalubridade de 40%.
ELETRICISTA CBO compatível é o de n.º 9511-05	<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter máquinas, equipamentos, motores, painéis, rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos;</li><li>• Efetuar manutenção elétrica corretiva de máquinas, equipamentos, painéis de comando, cabine, instrumentos, motores, aparelhos elétricos, pneumáticos, a fim de diagnosticar defeitos, através de esquemas, desenhos, catálogos, análise e avaliação técnica, bem como, desmontar, recuperar, montar, testar e substituir componentes;</li><li>• Realizar manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos equipamentos elétricos;</li><li>• Executar novas instalações elétricas nas áreas do Contratante;</li><li>• Efetuar reparos em equipamentos e instalações prediais elétricas;</li><li>• Executar manutenção emergencial;</li><li>• Realizar análise de risco;</li><li>• Planejar serviços elétricos, realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão.</li><li>• Montar e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares</li><li>• Instalar e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos.</li></ul>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar outras tarefas correlatas.</li></ul>
MERENDEIRA (Auxiliar de Cozinha) CBO compatível é o de n.º 5135-05	<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar coleta, transportar, receber, lavar, descascar, preparar e distribuir o alimento;</li><li>• Controlar os estoques de gêneros alimentícios;</li><li>• Auxiliar outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos.</li><li>• Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação.</li><li>• Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.</li></ul>
MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA CBO compatível é o de n.º 7823-20	<ul style="list-style-type: none"><li>• Transportar, coletar e entregar cargas em geral;</li><li>• Movimentar cargas volumosas e pesadas;</li><li>• Definir rotas e assegurar a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.</li></ul>
MOTORISTA DE EMPRESA TERCEIRIZADA CBO compatível é o de n.º 7823-05	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, ter noções de mecânica básica.</li></ul>
NUTRICIONISTA CBO compatível é o de n.º 2237-10	<ul style="list-style-type: none"><li>• Planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição; realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas.</li></ul>
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS CBO compatível é o de n.º 7151-35 (OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA).	<ul style="list-style-type: none"><li>• Operar máquinas agrícolas motorizadas para desenvolver atividades agrícolas, utilizando implementos diversos; zelar diariamente pela conservação e manutenção das máquinas; executar pequenos serviços de mecânica fazendo reparos de emergência nas máquinas em geral; empregar medidas de segurança.</li><li>• Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.</li><li>• Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.</li></ul>
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS CBO compatível é o de n.º 8621-50	<ul style="list-style-type: none"><li>• Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares, controlando a velocidade de tração e freando, para movimentar diversas cargas.</li><li>• Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga de materiais diversos.</li></ul>
PEDREIRO CBO compatível é o de n.º 7152-10	<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares indicados pelo Contratante.</li><li>• Organizar e preparar o local de trabalho na obra;</li><li>• Construir fundações e estruturas de alvenaria. aplicam revestimentos e contrapisos;</li><li>• Executar outras tarefas correlatas e congêneres.</li></ul>
RECEPCIONISTA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recepcionar e prestar serviços de apoio aos visitantes;</li></ul>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

CBO compatível é o de n.º 4221-05	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar atendimento telefônico e fornecer informações;</li><li>• Receber as pessoas e transmitem os recados;</li><li>• Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.</li><li>• Observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade das pessoas e notificar seguranças sobre presenças estranhas;</li></ul>
SERVENTE CBO compatível é o de n.º 5143-20	<ul style="list-style-type: none"><li>• Executar os serviços de limpeza dos prédios, pátios, escritórios, instalações, salas de aula, etc.</li><li>• Efetuar a remoção de entulhos de lixo.</li><li>• Realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, fazendo-o sob orientação direta.</li><li>• Proceder a lavagem de vidraças e persianas, ralos, caixa-de-gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos.</li><li>• Prover os sanitários com toalhas, sabão e papel higiênico, removendo os já servidos.</li><li>• Informar ao chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho.</li><li>• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</li></ul>
SUPERVISOR CBO compatível é o de n.º 4101-05	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gerenciando o fluxo de trabalho.</li><li>• Treinamento de novos contratados.</li><li>• Criação e gerenciamento de cronogramas de equipe.</li><li>• Reportando-se ao RH e à alta administração.</li><li>• Avaliar o desempenho e fornecer feedback.</li><li>• Identificar e aplicar oportunidades de avanço na carreira.</li></ul>
TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL II CBO compatível é o de n.º 3132-20	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolver atividades de suporte técnico aos usuários de microcomputadores, envolvendo utilização de aplicativos e problemas de hardware e software.</li><li>• Realizar atividades técnicas, envolvendo a avaliação, controle, montagem, testes, monitoramento, manutenção e operação de equipamentos de laboratório e de computação, bem como de circuitos e componentes eletrônicos e/ou mecânicos e de linhas e serviços de transmissão de dados.</li><li>• Configurar, operar e monitorar sistemas de sonorização e gravação, editando, misturando, premasterizando e restaurando registros sonoros de discos, fitas, vídeo, filmes etc.</li><li>• Realizar atividades relativas ao planejamento, avaliação e controle dos projetos de instalações e manutenção de equipamentos de telecomunicação.</li><li>• Orientar o funcionamento e operação de estações de rádio.</li><li>• Orientar trabalhos de instalação e ampliação de redes telefônicas. • Auxiliar no treinamento dos funcionários da faixa I do grupo Técnico e os do Grupo Básico.</li><li>• Orientar os serviços dos técnicos da faixa I de sua área de atuação. • Organizar arquivos e orientar o envio e recebimento de documentos pertinentes a sua área de atuação.</li></ul>
VIGIA CBO compatível é o de n.º 5174-20	<ul style="list-style-type: none"><li>• Zelar pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas</li></ul>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

	<p>dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>•Controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;</li><li>•Escortam pessoas e mercadorias;</li><li>• Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.</li></ul>
--	---

OBS.: Todos os EPI's deverão ser dimensionados e substituídos periodicamente a fim de garantir a higiene e segurança dos colaboradores na prestação dos serviços contratados.

### **9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 9.1.** A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo termo contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 9.2.** As demandas e horário de prestação dos serviços poderão ser alterados a critério da Administração Municipal, previamente informado à CONTRATADA, desde que não ultrapasse a carga horária legalmente prevista;
- 9.3.** Os serviços de apoio administrativo e operacional deverão ser executados nas áreas internas e externas do Centro Administrativo, sedes das Secretarias Municipais e seus anexos.
- 9.4.** Será mantido o quantitativo mínimo de 200 horas mês, por cada categoria contratada, podendo esse ser superior conforme praticado ao mês.

### **10. CAPACIDADE TÉCNICA:**

- 10.1.** Serão utilizados para prestação dos serviços pretendidos, profissionais devidamente capacitados por curso de atuação, realizados em instituições registradas, habilitadas e reconhecidas pelos órgãos competentes, pertencentes ao quadro pessoal efetivo da empresa contratada, bem como preposto habilitado para o cumprimento das rotinas estabelecidas;
- 10.2.** Os empregados alocados deverão ser devidamente habilitados e rigorosamente selecionados, ficando a CONTRATADA para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o Município de Japoatã, e pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.
- 10.3.** Certidão de Registro da Empresa, junto ao CRA – Conselho Regional de Administração e do Responsável Técnico junto ao CRA (Conselho Regional de Administração), da sede ou domicílio da Empresa, acompanhado do acervo técnico do administrador.
- 10.4.** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das Propostas, Profissional de Nível Superior devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Administração – CRA, tal comprovação será feita mediante apresentação





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato firmado entre empresa e Responsável Técnico ou contrato social em se tratando de sócio da empresa;

- 10.5.** Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente chancelado (s) pelo CRA acompanhado(s) da(s) respectivo(s) Registro(s) de Comprovação de Aptidão - RCA, que comprove(m) ter executado serviço objeto da licitação, ou que tenha prestado serviços de características e quantitativos ao objeto desta licitação, devendo quantitativo não ser inferior a 40% (quarenta por cento).
- 10.6.** Certidão de Registro da Empresa, junto ao CRN – Conselho Regional de Nutrição e do Responsável Técnico junto ao CRN (Conselho Regional de Nutrição), da sede ou domicílio da Empresa, acompanhado do acervo técnico do RT indicado.
- 10.7.** Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das Propostas, Profissional de Nível Superior devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Nutrição– CRN, tal comprovação será feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato firmado entre empresa e Responsável Técnico ou contrato social em se tratando de sócio da empresa;
- 10.8.** Deverá haver a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG número 05/2017.
- 10.9.** Justifica-se a exigência estabelecidas nos subitens 10.3.3 e 10.3.6 deve-se dada a deficiência de insuficiência de servidores pertencente no quadro do município, por ser urgente e de grande necessidade que o objeto a ser licitado seja de pronto atendido, após homologação e posterior assinatura de contrato. Vista a peculiaridade da necessidade do objeto, entende este município devidamente justificada exigência acima.
- 10.10.** DECLARAÇÃO de Requisitos de habilitação, conhecimento de todas as peculiaridades e condições dos locais, com vista à execução dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, conforme **Anexo II**;
- 10.11.** DECLARAÇÃO de Visita Técnica / A licitante deverá realizar a visita técnica, com a finalidade de proporcionar às empresas licitantes a análise da estrutura física, bem como, quantitativo e condições para melhor dimensionamento e elaboração das propostas deverá ser feita pelos responsáveis técnicos em até ultimo dia útil anterior a abertura da licitação.
- 10.12.** Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto deste Termo.
- 10.13.** A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais, art. 40 inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

### **11.1. Caberá a CONTRATANTE:**

- a)** Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
- b)** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;
- c)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;
- d)** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
- e)** Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à CONTRATADA, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
- f)** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- g)** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas ou detectadas;
- h)** Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços; orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos; Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **12.1. Caberá a CONTRATADA:**

- a)** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no presente Projeto Básico, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- b)** Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida;
- c)** Prever toda mão de obra necessária para garantir à operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- d)** Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em no período de até 48 horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- e)** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da entidade CONTRATANTE;
- f)** Relatar ao Município de Japoatã toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;
- g)** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;
- h)** Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Projeto Básico;
- i)** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- j)** Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação;
- k)** Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- l)** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- m)** Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços à CONTRATANTE;
- n)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- o)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço,



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

- p)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- q)** Assegurar aos funcionários, todas as garantias previstas na CLT e em outras normas correlatas;
- r)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- s)** Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, as informações e/ou os documentos a seguir listados:
- Medição Mensal dos Serviços Prestados;
  - Nota Fiscal/Fatura;
  - Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
  - Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
  - Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;
  - Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
  - Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
  - Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
  - Comprovantes de entrega de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e demais obrigações no que refere a Saúde e Segurança do trabalho de acordo com a CLT.
  - Cumprimento das obrigações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho do SEAC/SINDECE-SE 2022; e
  - Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- t)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratação;
- u)** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- v)** Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- w)** Substituir sempre que solicitado pela Contratante mediante justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da entidade ou ao interesse do serviço público;
- x)** Em caso de falta, ausência legal ou férias, a CONTRATADA obriga-se a substituir o funcionário, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;
- y)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência, bem como é vedada a associação, cessão, fusão, cisão ou incorporação com terceiros para execução do contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- z)** Designar preposto para atender aos chamados, solicitações e requisições da Contratante.
- Z1)** Manter um escritório instalado próximo ao local de prestação de serviços no perímetro máximo de até 130 km.

### 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços prestados. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de prestação de serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

**13.1.1** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

**13.2.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.3.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**13.4.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**13.5.** Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**13.6.** A Contratante somente pagará à Contratada pela efetiva execução do contrato;

**14. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>
- Secretaria Municipal de Administração
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>
2005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>FONTE DE RECURSO:</b>
1001.000 – Recursos Ordinários

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>
41062 – Fundo Municipal de Saúde
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>
2027 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>FONTE DE RECURSO:</b>
1001.000 – Recursos Ordinários

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>
46001 – Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>
2005 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>FONTE DE RECURSO:</b>
1001.000 – Recursos Ordinários

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>
48000- Secretaria Municipal de Educação
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>
2117 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>FONTE DE RECURSO:</b>
1001.000 – Recursos Ordinários

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>
xxxxxxxx- Secretaria Municipal de Obras
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>
xxxxxxx - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras.
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>FONTE DE RECURSO:</b>
xxxxxxxxxxxxxxxxxx – Recursos Ordinários

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>
Xxx - Secretaria Municipal de Agricultura
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>
xxxxxxxx- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>FONTE DE RECURSO:</b>



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

1001.000 – Recursos Ordinários

### 15. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 15.1.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:
- a)** Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério julgar inconveniente;
  - b)** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- 15.2.** A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 15.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.
- 15.4.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos em tempo hábil.
- 15.5.** É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste instrumento.

### 16- DAS PENALIDADES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Município de JAPOATÃ/SE, as seguintes sanções administrativas:
- 16.2 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:
- I** - advertência;
  - II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento),  
sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços;
  - III**- multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- IV** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 16. CONDIÇÕES GERAIS:

- 16.1.** O objeto deste termo de referência é considerado "**serviços comuns**" sendo assim, procedimento licitatório e o contrato que dele resultar, obedecerão, integralmente à **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, que instituiu a modalidade pregão, e subsidiariamente a **Lei nº 8.666/93**, a **Lei complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas a **Lei Complementar nº 147** de 7 de agosto de 2014.

Japoatã, SE. 08 de agosto de 2022.

Responsável pela Elaboração deste Termo de Referência

*GUSTAVO CALDAS SANTOS*  
*Secretário de Obras*

### APROVO:

**Cláudio Dinisio Nascimento**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2022/SRP - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE.**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº \_\_\_\_\_ da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº **0xx/2022/SRP**, bem como conhece todas especificações de todos os itens que constituem o objeto e locais a serem alocados o pessoal.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

#### Observação:

**a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 07/2022/SRP - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_ (assinatura/carimbo) \_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES DECLARAÇÃO

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2022/SRP - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE.**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ( ) NÃO ( )

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(carimbo e assinatura do responsável legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

**A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**ANEXO V**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

A

Pregoeira

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Referência: Edital de Pregão ELETRÔNICO N.º 07/2022/SRP/ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE.**

**Objeto:** \_\_\_\_\_

Senhora Pregoeira,

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, para a prestação de serviços, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2022/SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT pessoas	QUANT	VALOR UNIT R\$	V TOTAL R\$
01	AJUDANTE DE PEDREIRO	02	4800		
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	25	60000		
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25	60000		
04	ELETRICISTA	01	2400		
05	MERENDEIRA	25	60000		
06	MOTORISTA DE CARRO PEQUENO /PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA	10	24000		
07	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MOVEL	05	12000		
08	NUTRICIONISTA	02	4800		
09	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRICOLAS	04	9600		
10	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	05	12000		
11	PEDREIRO	02	4800		
12	RECEPCINISTA	07	16800		
13	SERVENTE	20	48000		
14	SUPERVISOR	01	2400		
15	TECNICO EM INFORMATICA NIVEL II	01	2400		
16	VIGIA	30	72000		



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

VALOR MENSAL R\$	
VALOR TOTAL R\$	

Valor Total: **R\$ ---- (-----)**.

**\*\* Deverá informar a marca e especificações do produto cotado.**

Prazo de validade da presente proposta: (mínimo de 60 dias)

DECLARAMOS que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto, inclusive as despesas com transporte, seguros, e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE.**

Declaro para devidos fins que se fizerem necessário que nossa proposta foi **elaborada de forma independente**

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do representante legal  
Cargo/Função



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**Anexo VI**

**PLANILHA DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DAS CATEGORIAS  
PROFISSIONAIS**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO		
CIDADE/UF	JAPOATÃ/SE	
CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - NUMERO DE REGISTRO NO M.T.E.	SE000058/2022	
VIGENCIA	01/01/2022 a 31/12/2022	
DATA BASE DA CATEGORIA	1º DE JANEIRO	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DO SERVIÇO	CBO	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR
XXX	XXX	XXX
I - MÃO DE OBRA		
Componente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário Base	100%	
Adicional de Periculosidade		
Adicional de Insalubridade		
Adicional Noturno		
Adicional de Hora Noturna Reduzida		
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (I)</b>		
II – ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
GRUPO "A"		
Encargos	(%)	Valor Mensal
01 - Previdência Social	20,00%	
02 - Sesi-Sesc	1,50%	
03 - Senai-Senac	1,00%	



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

04 - INCRA	0,20%	
05 - Salário Educação	2,50%	
06 - FGTS	8,00%	
07 - Risco Ambientais do Trabalho	3,00%	
08 - SEBRAE	0,60%	
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>	
<b>GRUPO "B"</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
09 - Férias		
10 - Auxílio Doença		
11 - Licença maternidade/paternidade		
12 - Faltas Legais		
13 - Acidente de Trabalho		
14 - Aviso Prévio Trabalhado		
15 - 13º Salário		
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>		
<b>GRUPO "C"</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
16 - Aviso Prévio Indenizado		
17 - Indenização Adicional		
18 - Indenização (rescisão sem justa causa)		
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>		
<b>GRUPO "D"</b>		
<b>Encargos</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor Mensal</b>
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B" (19)		
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>		
<b>TOTAL ENCARGOS(GRUPOS A+B+C+D)</b>		
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>R\$</b>





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

<b>Insumos</b>		
Fardamentos		
Alimentação		
Benefícios		
outros		
<b>Total de Insumos</b>		
<b>VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		
<b>IV - BDI</b>		
	(%)	Valor Mensal
Despesa administrativa/Operacionais		
Lucro		
<b>TOTAL BDI</b>		
<b>V - TRIBUTOS</b>		
PIS		
COFINS		
ISS		
<b>TOTAL TRIBUTOS</b>		
<b>PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS</b>		
<b>VALOR MENSAL PARA 1(UM)} POSTO (SOMATÓRIO DE I, II, III, IV e V)</b>		
<b>VALOR DA HORA : VALOR (HOMEM MÊS / 200 ).</b>		

Obs.: O licitante deverá aplicar em sua planilha de custos, todos os custos inerentes a contratação, bem como, aqueles apontados na convenções coletivas;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

## ANEXO VII

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, localizada à Rua XXXXXXXXXXXX, s/n – Centro Administrativo XXXXXXXXXXXX – Japoatã/SE, neste ato representada pelo prefeito, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, portador(a) do R. G. n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, juntamente com seus partícipes: R.G nº \_\_\_\_\_ **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal da Educação \_\_\_\_\_, CPF N.º \_\_\_\_\_, R.G nº \_\_\_\_\_, **Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, \_\_\_\_\_, CPF N.º \_\_\_\_\_, R.G nº \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº nº 06.113.056/0001-39, neste ato representado pela Secretário Municipal da Saúde, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º07/2022/PMJ** para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar o preço da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos Municipais nºs 15/2021 e nº10/2013 e em conformidade com as disposições a seguir.

#### **DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a **Contratação de empresa, especializada na prestação de serviços no apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua para atender as necessidades do Município de Japoatã/SE**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº.07/2022 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação de serviços, objeto deste instrumento, será mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços prestados. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de prestação de serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

### **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao prestador, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal nº 10/2013; A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

### **DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no diário oficial do município.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022/2023 desta Prefeitura e demais fundos com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

### **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES A contratante obriga-se a:**

Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;  
Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;  
Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;  
Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;  
Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à CONTRATADA, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;  
Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;  
Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas ou detectadas;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Comunicar imediatamente á CONTRATADA, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços; Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos; Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

**A contratada obriga-se a:**

Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no presente termo de referencia, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;

Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida;

Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da entidade CONTRATANTE;

Relatar ao Município de Japoatã toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;

Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;

Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Projeto Básico; Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação;

Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços à CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; Assegurar aos funcionários, todas as garantias previstas na CLT e em outras



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

normas correlatas; Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, as informações e/ou os documentos a seguir listados:

- ✓ Nota Fiscal/Fatura;
- ✓ Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- ✓ Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- ✓ Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;
- ✓ Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- ✓ Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- ✓ Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- ✓ Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- ✓ Comprovantes de entrega de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e demais obrigações no que refere a Saúde e Segurança do trabalho de acordo com a CLT.
- ✓ Cumprimento das obrigações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho do 2022 pertinente, e
- ✓ Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratação; u) O descumprimento das



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

Substituir sempre que solicitado pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da entidade ou ao interesse do serviço público;

Em caso de falta, ausência legal ou férias, a CONTRATADA obriga-se a substituir o funcionário, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência, bem como é vedada a associação, cessão, fusão, cisão ou incorporação com terceiros para execução do contrato, sem prévia anuência da Contratante;

Designar preposto para atender aos chamados, solicitações e requisições da Contratante;

Manter um escritório instalado próximo ao local de prestação de serviços no perímetro máximo de até 130 Km.

#### **DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**I.** O recebimento objeto do desta licitação dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**II.** Os serviços em desacordo com o estipulado no Termo de Referência e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**III.** Os serviços quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto da ARP.

**IV.** O órgão demandante não se obriga a solicitar os serviços registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para os serviços de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**V.** Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazos e condições a serem designados, nas respectivas ordens de Serviços, a serem emitidas pela Secretaria Municipal demandante.

#### **DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços;

**III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, anexo XI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, dos serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo Único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

### **DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O prestador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

### **DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, conforme determina o Decreto Municipal nº 10/2013. O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados por servidor(es) designado(s) pelos órgãos partícipes, a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) aos serviços conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital, em cumprimento a Lei 8.666/93.

### **DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Órgão gerenciador  
Claudio Dinisio Nascimento  
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
prefeito

Prestadora de Serviços  
  
Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

TESTEMUNHAS:

- \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

I - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**Anexo I - ARP - REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata Registro de Preços, celebrada entre a Prefeitura de Japoatã, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Órgão Gerenciador e a empresa \_\_\_\_\_ cujos preços estão a, seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº xx/2022/SRP/PMJ.

<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>		<b>FONE/FAX:</b>			
<b>END.:</b>		<b>E-MAIL:</b>			
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

**ANEXO VIII - MINUTA TERMO DE ANUÊNCIA**

Termo de anuência referente à Ata de Registro de Preços nº \_\_/2022, fruto do Pregão Eletrônico nº xx/2022/SRP/PMJ firmado entre o Município de Japoatã/SE, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx localizada à Rua xxxxxxxxxxxx, s/n – Centro xxxxxxxxxxxx cidade xxxxxx/SE, através de sua Secretaria Municipal de Administração – SEMED, neste ato representada pelo senhor, \_\_\_\_\_, inscrito no CNPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, portador do R.G: \_\_\_\_\_, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e o Órgão Anuente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,

localizada \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para adesão a Ata de Registro de Preços nº \_\_/\_\_, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2022/SRP/PMJ, que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços no apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua para atender as necessidades do Município de Japoatã/SE justifica-se em razão da premente necessidade de garantir o pleno e regular funcionamento deste Município, vez que as funções elencadas no termo de referencia referem-se a atividades de assessoramento, manutenção, conservação e apoio administrativo, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referencia, cuja vigência se inicia em de \_\_\_\_\_ de 2022 e extingue-se em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos serviços e demais incumbências pertinentes ao Processo.

As despesas decorrentes para deste Termo de Anuência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Projeto ou Atividade</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>

Na forma do que dispõem os Decretos Municipais nºs 15/2021 e 10/2013, o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ lotado no (a) \_\_\_\_\_, para acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Termo de Anuência.

Prazo de vigência da adesão: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Órgão Gerenciador Anuente**  
xxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxx

**Órgão**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

## IX - MINUTA DO CONTRATO

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE JÁPOATÃ/SE**, através pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX Centro, nesta Cidade de Nossa Japoatã, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Prefeito o senhor XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e portador do R. G. nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do R. G. nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_, inscrito no CNPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº xx/2022/SRP/PMJ, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as modificações advindas da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e em especialmente o Decreto Municipal nº 15 de 2021, Decreto Municipal nº 10/2013 e mediante as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente tem como objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços no apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua para atender as necessidades do Município de Japoatã/SE** justifica-se em razão da premente necessidade de garantir o pleno e regular funcionamento deste Município, vez que as funções elencadas no termo de referencia referem-se às atividades de assessoramento, manutenção, conservação e apoio administrativo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Nota fiscal; Ordem de serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

3.2 Na hipótese de estarem os documentos descrito no parágrafo acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

3.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.5 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

3.6 Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.7 - No caso de atraso de pagamento será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

3.8 -Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

3.9 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, caberá ao órgão contratante promover as negociações junto a contratada, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 17 do Decreto Municipal nº 7.873/2015;

**3.10** O objeto do Contrato será **fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses.** **X** Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto**, tais como tributos, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

3.11 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

3.12 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano (salvo na primeira), contado a partir da data da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, vinculado às datas-base destes instrumentos.

3.13 Nas **repactuações subsequentes à primeira**, a anualidade será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação**.

3.14 Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- 3.15 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008)**.
- 3.16 As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do contrato**.
- 3.17 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de **apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo** que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 3.18 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser **comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo**.
- 3.19 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da sua assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O recebimento objeto do desta licitação dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, observando-se o seguinte:

**I.** Os serviços em desacordo com o estipulado no Projeto Básico e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**II.** Os serviços quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

**III.** Os serviços, quando contratados, serão executados, nos locais, prazo e condições a serem designados, nas respectivas ordens de Serviços, a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022/2023 deste município ou o vigente quando da contratação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

xxxx - Secretaria Municipal de Administração

PROJETO ATIVIDADE:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

xxxxx - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.  
ELEMENTO DE DESPESA:  
xxxxxxxxxxx – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE DE RECURSO: xxxxxxxxxxx

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

xxxxxx – Secretaria Municipal de Agricultura  
xxxxxx PROJETO ATIVIDADE:  
xxxxx - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura .  
ELEMENTO DE DESPESA:  
xxxxxx – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE DE RECURSO: xxxxxxx

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

xxx – Secretaria Municipal de Obras  
PROJETO ATIVIDADE:  
xxxxx - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras.  
ELEMENTO DE DESPESA:  
xxxxxxxxxxx – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE DE RECURSO: xxxxxx

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

46001 – Fundo Municipal de Assistência Social.  
PROJETO ATIVIDADE: xxxxxxx  
XXXXX - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.  
ELEMENTO DE DESPESA:  
XXXXXXXXXXX – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE DE RECURSO: XXXXXX

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

XXX – Secretaria Municipal da Educação  
PROJETO ATIVIDADE:  
XXX - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
ELEMENTO DE DESPESA:  
XXXXXXXXX – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE DE RECURSO: XXXXXXXXXXX

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

46001 – Fundo Municipal de Saúde  
PROJETO ATIVIDADE: xxxxxxx  
XXXXX - Manutenção da secretaria Municipal de Saúde.  
ELEMENTO DE DESPESA:  
XXXXXXXXXXX – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE DE RECURSO: XXXXXX

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

## **7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.2.** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no presente Projeto Básico, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido;

**7.1.3.** Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida;

**7.1.4.** Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**7.1.5.** Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

**7.1.6.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da entidade CONTRATANTE;

**7.1.7.** Relatar ao Município de Japoatã toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;

**7.1.8.** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;

**7.1.9.** Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste Projeto Básico;

**7.1.10.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas; Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação;

**7.1.11.** Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**7.1.12.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**7.1.13.** Providenciar que seus empregados portem crachá de identificação quando da execução dos serviços à CONTRATANTE;

**7.1.14.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**7.1.15.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**7.1.16.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**7.1.17.** Assegurar aos funcionários, todas as garantias previstas na CLT e em outras normas correlatas;

**7.1.18.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**7.1.19.** Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, as informações e/ou os documentos a seguir listados:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

- ✓ Nota Fiscal/Fatura;
- ✓ Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- ✓ Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- ✓ Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;
- ✓ Comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- ✓ Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- ✓ Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- ✓ Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- ✓ Comprovantes de entrega de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e demais obrigações no que refere a Saúde e Segurança do trabalho de acordo com a CLT.
- ✓ Cumprimento das obrigações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho da classe pertinente; e
- ✓ Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**7.1.20.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratação; u) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**7.1.21.** Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

**7.1.22.** Substituir sempre que solicitado pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da entidade ou ao interesse do serviço público;

**7.1.23.** Em caso de falta, ausência legal ou férias, a CONTRATADA obriga-se a substituir o funcionário, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;

**7.1.24.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência, bem como é vedada a associação, cessão, fusão, cisão ou incorporação com terceiros para execução do contrato, sem prévia anuência da Contratante;

**7.1.25.** Designar preposto para atender aos chamados, solicitações e requisições da Contratante.

**7.1.26.** Manter um escritório instalado próximo ao local de prestação de serviços no perímetro máximo de até 130 Km da cidade de Japoatã.

## **7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.2.1.1.** Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;

**7.2.1.2.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;

**7.2.1.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;

**7.2.1.4.** Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;

**7.2.1.5.** Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à CONTRATADA, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;

**7.2.1.6.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

**7.2.1.7.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas ou detectadas;

**7.2.1.8.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços; Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos; Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - advertência;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

**II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento),  
sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços;

**III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de  
inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de  
contratar com  
a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração  
Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece,  
de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - nos termos do Pregão Eletrônico nº 07/2022/SRP/PMJ que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV**- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários,  
em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRONICO

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

**I** - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução no contrato com as normas especificadas, bem como se os procedimentos são adequados a garantir a qualidade desejada;

**II** - Não obstante a futura Contratada seja a única responsável pela execução de

todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**III** - A ação da fiscalização não exonerará a futura Contratada das responsabilidades contratualmente assumidas.

**IV** - Será designado servidor da Secretaria Municipal de Administração para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme determina a lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã(SE), xx de xxxxxxxx de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
**Contratante**

(EMPRESA VENCEDORA)  
**Contratada**

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

(NOME DO RESP LEGAL)  
(CARGO/FUNÇÃO)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

### ANEXO - X-

#### DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO (modelo)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 07/2022/SRP/PMJ – Prefeitura Municipal de JAPOATÃ/SE

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

## ANEXO - XI

### DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (MODELO)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 07/2022/SRP/PMJ – Prefeitura Municipal de JAPOATÃ/SE

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto em edital que realizou a Visita Técnica, com a finalidade da análise da estrutura física, bem como, quantitativo e condições para melhor dimensionamento e elaboração das propostas pelos responsáveis técnicos da nossa empresa.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)